



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2017.

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O CARNAVAL DE 2017 DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG. E GUSTAVO DUARTE TEIXEIRA SOARES 08820825660.

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG, inscrita no CNPJ nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 220, Centro, Piedade do Rio Grande / MG, CEP: 36.227-000, **denominada CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG. e **Gustavo Duarte Teixeira Soares 08820825660**, inscrita no CNPJ nº: 14.924.444/0001-28, estabelecida na Rua Amália Cândida de Araújo, nº: 142, bairro: Monte Libano III, na cidade de Lavras, CEP: 37.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **Gustavo Duarte Teixeira Soares, C.I MG - 12.985.613, CPF: 088.208.256-60, RESOLVEM**, com base no **Processo nº017/2017 - Inexigibilidade nº 002/2017**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação a contratação da Banda Milla Tequila para apresentação durante carnaval 2017 de Piedade do Rio Grande/MG, no dia 27 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará a contratada a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2- O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em até 03 (três) dias úteis após a realização da apresentação artística.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

3.5- Deverão estar incluídos no preço, todas as despesas necessárias à entrega dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos.

3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.000.13.391.0052.2.508.3.3.90.39.00 - 498

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual.

5.2 – As Bandas se apresentaram na seguintes datas e horários:

- Banda Milla Tequila - 27/02/2017) com início previsto para as 00:00h

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1-DA CONTRATANTE

a)- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;

b)- Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.

d)- Fornecer à Contratada palco, com equipamento de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;

b)- A Contratada assume todas as despesas, deverão estar incluídas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.

c)- A Contratada assume a responsabilidade quanto aos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

8.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Na falta de cumprimento por parte da contratada, sem justa causa, poderá ser aplicada as seguintes penalidades

10.1.1- Advertência, nas ações preparatórias para prestação de serviço, afim de ser regularizadas a tempo.

10.1.2- Multa, nos seguintes percentuais:

a)-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir da prestação dos serviços ou causar a sua rescisão;

b) 50% sobre o valor do empenho, no caso da não realização da apresentação artística injustificada.

10.2- Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para administração.

10.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis.

10.4- Fica Estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, acarreta "in surcis" o desmantelamento documentício, implicando à parte infratora o pagamento à outra parte compensatória de 50% e, caso seja necessária, recorrer ao poder judiciário, além da multa, incidirão juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios à razão de 20%, todos calculados sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 017/2017 Inexigibilidade n.º 002/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Piedade do Rio Grande 14 de fevereiro de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal




GUSTAVO DUARTE TEIXEIRA SOARES 08820825660
Gustavo Duarte Teixeira Soares
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Cláudio Rodolfo Oliveira*
CPF: *108.474.546-14*

Nome: *ANGELICA FERREIRA TEIXEIRA*
CPF: *507516036-00*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 26/2017

Objeto: Contratação da Banda Milla Tequila para apresentação durante carnaval 2017 de Piedade do Rio Grande/MG, no dia 27 de fevereiro de 2017.

Contratante: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

Contratado: Gustavo Duarte Teixeira Soares 08820825660, inscrita no CNPJ nº: 14.924.444/0001-28, estabelecida na Rua Amália Cândida de Araújo, nº: 142, bairro: Monte Libano III, na cidade de Lavras, CEP: 37.200-000, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. Gustavo Duarte Teixeira Soares, C.I MG - 12.985.613, CPF: 088.208.256-60.

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência do contrato: 30(trinta) dias.

Fundamentação Legal: artigos 25, inciso III da Lei nº 8666/93.

PUBLICAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura
de _____
